



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DG-SD

ANEXOS:
• PLANILHA
• CRONOGRAMA
• EDITAL
• CD

TRATU PUBLICADO DOMR 260

EM 23/07/13 PAG

Nº 3008

PROCESSO nº 01.031.027-13-87

CONTRATO SC-056/13, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, e DO VALE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. para execução dos serviços e obras de urbanização da Rua Conselheiro Rocha - Bairro Santa Tereza - Empreendimento nº 26 do OP 2009/2010, sob as cláusulas e condições seguintes:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Livro 154

Data: 18-07-13

93

Ano 865137

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES:

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o Município de Belo Horizonte, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Hercília Maria Portela Procópio, representando a Procuradoria Geral do Município, e como **CONTRATADA**, Do Vale Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ nº 21.892.187/0001-55, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de urbanização da Rua Conselheiro Rocha - Bairro Santa Tereza - Empreendimento nº 26 do Orçamento Participativo 2009/2010, circunscrição da Secretaria de Administração Regional Municipal Leste, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO-015/2013-TP** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO:

O valor deste contrato é de R\$524.612,56 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, apresentado pela contratada. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

§1º - A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da Vistoria Cautelar, da ART da obra; da apresentação do documento de segurança - Parte III, item 3.1.2 do edital SCO-015/2013 - TP - e à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui o "CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP", Volumes I e II, última edição.

§2º - A liberação da segunda medição ficará vinculada à entrega e aprovação do "PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS".

§3º - A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega do Manual do Usuário e da apresentação dos projetos "as built" e da vistoria final do Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico, pela mesma.

97687 M



§4º – A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

§6º - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS.

§7º – Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS:

Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de **150 (cento e cinquenta)** dias corridos, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no edital SCO-015/2013-TP, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **apresentar** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO-015/2013-TP;
- c) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;
- d) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) **permitir e facilitar**, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- g) **participar**, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA;
- i) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) **manter**, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) **entregar** à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário" e a "Vistoria Cautelar", conforme estabelecido no item 10 e 6 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO-0152013-TP;

